

02-0026/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - 0026 / 2013

DE

2013

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PDL

02 - 0026 / 2013

DE

08/05/2013

PROMOVENTE:

VEREADOR

CORONEL TELHADA

EMENTA:

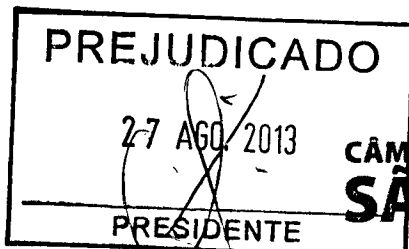
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE "TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO"
AO MAJOR BRIGADEIRO DO AR JOSÉ GERALDO FERREIRA MALTA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM

17.10.2013

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Tec. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADOR CORONEL TELHADA

Folha nº 01 do proc.
Nº 02-26 de 13

Adelina Cicore - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ 2013. 02 - PDL
02- 00026/2013

Dispõe sobre a concessão de "título de Cidadão Paulistano" ao Major Brigadeiro do Ar José Geraldo Ferreira Malta, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

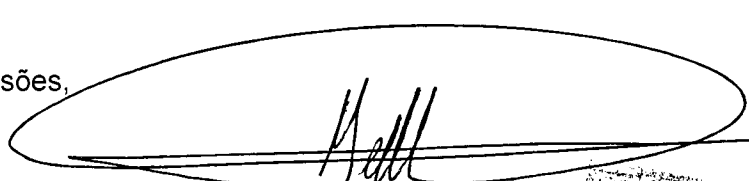
Art. 1º Fica concedida "título de Cidadão Paulistano" ao Major Brigadeiro do Ar José Geraldo Ferreira Malta.

Art. 2º A entrega da honraria será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

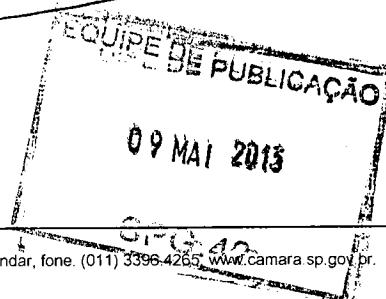
Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


CORONEL TELHADA

Vereador



PDL - Dispõe sobre a concessão de "Título de Cidadão Paulistano" ao Major Brigadeiro do Ar José Geraldo Ferreira Malta, e dá outras providências.

N.º VEREADORES	N.º VEREADORES
1 ABOU ANNI	29 JULIANA CARDOSO
2 ADILSON AMADEU	30 LAÉRCIO BENKO
3 ALESSANDRO GUEDES	31 MARCO AURÉLIO CUNHA
4 ALFREDINHO	32 MÁRIO COVAS NETO
5 ANDREA MATARAZZO	33 MARQUITO
6 ARI FRIEDENBACH	34 MARTA COSTA
7 ARSELINO TATTO	35 MILTON LEITE
8 ATILIO FRANCISCO	36 NABIL BONDUKI
9 AURÉLIO MIGUEL	37 NATALINI
10 AURÉLIO NOMURA	38 NELO RODOLFO
11 CALVO	39 NOEMI NONATO
12 CLAUDINHO DE SOUZA	40 ORLANDO SILVA
13 CONTE LOPES	41 OTA
14 CORONEL CAMILO	42 PATRÍCIA BEZERRA
15 CORONEL TELHADA	43 PAULO FIORILO
16 DALTON SILVANO	44 PAULO FRANGE
17 DAVID SOARES	45 REIS
18 EDEMILSON CHAVES	46 RICARDO NUNES
19 EDIR SALES	47 RICARDO YOUNG
20 EDUARDO TUMA	48 ROBERTO TRIPOLI
21 FLORIANO PESARO	49 SANDRA TADEU
22 GEORGE HATO	50 SENIVAL MOURA
23 GILSON BARRETO	51 SOUZA SANTOS
24 GOULART	52 TONINHO PAIVA
25 JAIR TATTO	53 TONINHO VESPOLI
26 JEAN MADEIRA	54 VAVÁ
27 JOSÉ AMÉRICO	55 WADIH MUTRAN
28 JOSÉ POLICEN NETO	

Seção (n.º) (artigo(s)) desta data:

documento(s) rubricado(s) sob n.º

2 a 4 e folha de informação

sob n.º 5.12.5.13.

Ass:

Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR CORONEL TELHADA

Folha nº 02 do proc.
Nº 02-266 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente propositura justifica-se na própria história pessoal do homenageado, pelo seu extenso e significativo valor, digna de reconhecimento pelos serviços prestados ao Município, e que orgulha a coletividade paulista.

Pretende-se, desta maneira, prestar justa homenagem ao hoje Major Brigadeiro do Ar José Geraldo Ferreira Malta, nascido em 19/03/1958 em Aparecida, interior do Estado de São Paulo.

Filho de Geraldo Malta e Olga Alves Ferreira Malta é casado com Maria das Graças Borelli Landgraf Malta há 33 anos e tem dois filhos Marcos Landgraf Malta e Marília Landgraf Malta.

Ingressou na Força Aérea em 07 de março de 1973 e foi declarado aspirante a oficial aviador em 15 de dezembro de 1979.

Assumiu o comando do IV COMAR em 03 de abril de 2012, prestando durante esse período serviços de excelência não só à cidade de São Paulo, mas a todo o povo paulistano.

Entre os principais cargos desempenhados estão: Oficial de Material do 1º/9º Grupo de Aviação, Oficial de Material de 2º Esquadrão de Transporte Aéreo, Ajudante de Ordens do Comandante do IV Comando Aéreo Regional, Ajudante de Ordens do Ministro da Aeronáutica, Comandante do 1º Esquadrão do Grupo de Transporte Especial, Oficial de Operação do grupo de Transporte Especial, analista da Secretaria de Inteligência da Aeronáutica, Chefe da Divisão Administrativa da Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington, Chefe da subchefia de Material Aeronáutico e bélico do Comando Geral de Apoio, Assessor-Chefe Militar para Assuntos de Aeronáutica do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência, Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Controle do Espaço



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR CORONEL TELHADA

Folha nº 03 do proc.
Nº 02 - 26 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

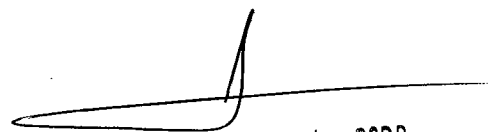
Aéreo, Comandante do Centro de Instrução Adaptação da Aeronáutica e Chefe da Sexta Subchefia do Estado Maior da Aeronáutica.

Possui mais de 4.654 horas de voo.

O seu valor, como profissional e como pessoa, foi reconhecido em outras localidades, tendo recebido diferentes homenagens, entre elas Ordem do Mérito Aeronáutico, grau "Comendador", Ordem do Mérito Naval, grau "Comendador", Ordem do Mérito Militar, grau "Comendador", Ordem do Mérito Rio Branco, grau "Oficial", Medalha da Vitória, Medalha de Mérito Legislativo do Estado de Minas Gerais, Grande Colar do Mérito Legislativo Municipal de Belo Horizonte, Medalha dos 200 anos da Polícia Civil de Minas Gerais, Medalha Mérito Santos-Dumont; Medalha do Pacificador – Exército Brasileiro; Medalha Tamandaré – Marinha do Brasil, Medalha Alferes Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais.

Conclui-se, diante de toda a dedicação, respeito e disciplina, que o nobre Major-Brigadeiro do Ar demonstra em toda a sua carreira e relevância de sua colaboração para o interesse público e social que a homenagem é merecida.

Por estes motivos, conto com o voto favorável dos Nobres Pares para aprovar a presente proposta, que objetiva conceder justa homenagem a esse eminente cidadão paulistano.


Vereador Cel. Telhada - PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR CORONEL TELHADA

Folha nº 04 do proc.

Nº 02-26 de 13

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

TERMO DE ANUÊNCIA

Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 348 do Regimento Interno desta honrada Casa Legislativa, expresso a minha concordância quanto à propositura do presente Projeto de Decreto Legislativo, de entrega de título de Cidadão Paulistano, de iniciativa do Nobre Vereador.

São Paulo, 06 de maio de 2013.

Major-Brigadeiro do Ar José Geraldo Ferreira Malta



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº05.....

do processo nº02 - 026..... de 20.....13.....,10 / 5 / 13..... (a)ad.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 109 MAI 2013 <i>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO;</i> <i>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;</i> <i>SAÚDE E ORÇAMENTO</i> <i>ccad</i> PRESIDENTE

MADEIRA ADÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

1015113

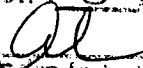
Solange
Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP.22

RECEBIDO EM	10/5/13	15
SETOR DE PELA	FOR	<i>Al</i>
DATA: 15/5/13 às 12:30 ASS: <i>Al</i>		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em juntado(s) o(s) documento(s) :

Ass. 06 / 19 . S.P. 15 / 05 / 13


Técnico Administrativo
RF 11.136



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 0026/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 15 de maio de 2013.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 07
Proc. Nº. 00-006/13
Alessandra Labaki
RF. 11.135

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FÁRIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Base de dados : legis

Pesquisa : 730

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[[Back](#)]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a cidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14472**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)
Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:
"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antônio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DOS CULTOS AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentará os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrigará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrigará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

Alessandra Labaki

RF. 11.136

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

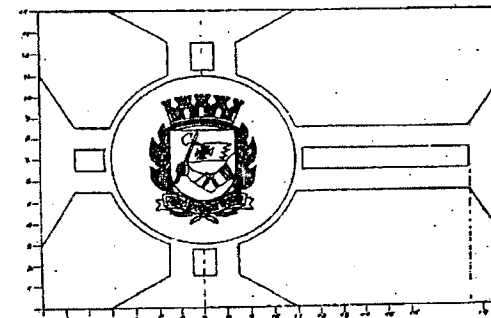
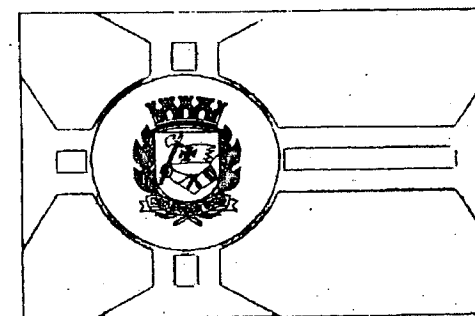
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

RF. 11.136

RING MAGNITUDE

(Cântico à Africomunidade Brasileira)

NOTE

ERQUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDEE AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

11

ERQUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVIZ.

RI

ERQUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALANDEIOS AOS Nossos DE ALTIVEZ.

21

ZENQUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
 QUEM, HERÓI, NOS COMEATES, SE FEZ
 FOIZ, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
 SÃO GALAHÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ

Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1966

MEMO A DIRECTOR

(Cântico à África) Ode Brasileira

*Negro também dividido com marinho...

MFY06 (CONT.)

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE
Letra: José das Neves Eustachio
Música: Arthur Botelho

Arranjo Musical: Banda Sinfônica do Polícia Militar
de São Paulo sob a regência do
Major João André Fernandes.

C Zona Leste, Zona Leste
O Não tanta tempo esquecida
R Desperta para o progresso
O Desta São Paulo querida.
B Zona Leste, Zona Leste
I La dinâmica e feliz
S Um exemplo de trabalho
Neste gigante Brasil.

Tuas igrejas famosas
De Pinha e Santa Isabel
No teu momento de saudades
Cada qual tem seu papel.
Demônios de aparências
É São Miguel lá bem distante
Desce e Parque Dom Pedro
Teu trilha é triunfante.
(Refrão) Zona Leste, Zona Leste...
Tema Mourão, tema Revolucionário,
Polícia Civil e Militar,
Vigilantes e guardas
E muita, muito amor pra dar.
Tema Corinthians, tema Juventude
E um povo com muita fé
Porque de Carmo em Resgate
Fiquem no Tatuapé.

(Refrão) Zona Leste, Zona Leste...
Anticamadas se erguem
Aproximam populações
A Mooca é o teu portal
Com Brás e Bixim dos tradicionais
Avança e flutua Leste
Conduzindo a teu progresso
O Estado e o Município
Garantem teu sucesso.
(Refrão) Zona Leste, Zona Leste...

Colaboração:
Sociedade Amigos da Mooca - SAM
Apóio:
Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 8



ANEXO 9

Kino da Fórmula-1
Autódromo de Interlagos - São Paulo
De: Adolphina Beatriz Cruz

I

...São desses pilotos de Fórmula-1 !
Formados nos curvos da pista,
No ideal de glória em ser o finalista,
Num ímpeto espetacular !!!!
Movem-se assim, os guardas motoras !!!!
E
Aos aplausos dos espectadores...
Nuncas, cada vez mais fenomenal !
O evento ! "Zigue-Zague" dos corredores,
Nessa competição internacional !

II

No Interlagos
A Fórmula-1
É "uma parada" !
É "uma parada" !
Os gritos dos espectadores
Aplaudindo
Os competidores !...

III

Com um rápido extraordinário !
Vão se aproximando da faixa final,
Os integrantes dessa corrida, - Frente Monumental,
Os tais
Repolgem a platéia de Interlagos !!!!
Abalam as grades !!!!
Com esses carros sofisticados...
Nuncas, cada vez mais agê !
No evento ! "Zigue-Zague" dos pilotos,
Nessa bonita competição !

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 16/05/13 às 15h

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RR 11335

Às Nobres Vereadoras / Às Nobres Vereadores

Para Relatar,
Seis da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 16/05/2013

Presidente
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROLETO LEGISLATIVO

EM 20/05/2013 às 14:38h

POR M^a José

SAÍDA: 24/05 às 17:53h

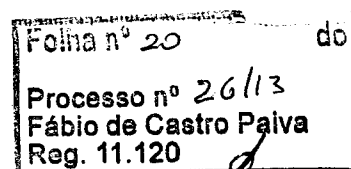
ASS: M^a José

Segue _____ juntado 5, nesta data
Documento 5 e papel de informação
Rubricado 5 sob folha 5 n° 20221
Em 05/06/13

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 00990/2013

pdl0026-13

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0026/13.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Coronel Telhada, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Brigadeiro do Ar José Geraldo Ferreira Malta.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e com sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 e parágrafo único, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

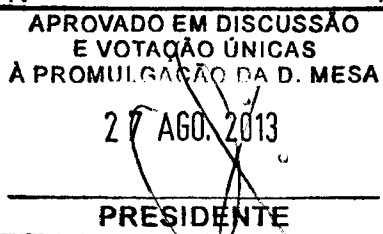
Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a presente propositura a melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº
LEI Nº 0026/13.

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Major Brigadeiro do Ar José Geraldo Ferreira Malta, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Major Brigadeiro do Ar José Geraldo Ferreira Malta.

Art. 2º A referida Honraria será outorgada em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdl0026-13

Fólio nº 21 do
Processo nº 26/13
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/6/13

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TALTO

CONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA (El Niño Puro)

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

Sandra Tadeu

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06 / 06 / 13

Pág. 132 Col. 4

Conferido [assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

Rubricado

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 07 / 06 / 13

Pág. 101 Col. 7

Conferido [assinatura]

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 14 / 06 / 13

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 14.06.13 às 19:10

[assinatura] RF 101.075

Aparecido Ferrelra
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

[assinatura]

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 17.06.2013

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☒ sob folha(s)
nº 22 Em 07/08/13

Aparecido Ferrelra
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 do

Processo nº 22-26/13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

PARECER Nº 16 - PAR
16-01281/2013

IA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 0026/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Coronel Telhada, que dispõe sobre a concessão de "Título de Cidadão Paulistano" ao Major Brigadeiro do Ar José Geraldo Ferreira Malta, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo.

De acordo com a justificativa do autor, os principais cargos desempenhados pelo homenageado foram: Oficial de Material do 1º/9º Grupo de Aviação, Oficial de Material de 2º Esquadrão de Transporte Aéreo, Ajudante de Ordens do Comandante do IV Comando Aéreo Regional, Ajudante de Ordens do Ministro da Aeronáutica, Comandante do 10 Esquadrão do Grupo de Transporte Especial, Oficial de Operação do grupo de Transporte Especial, analista da Secretaria de Inteligência da Aeronáutica, Chefe da Divisão Administrativa da Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington, Chefe da subchefia de Material Aeronáutico e bélico do Comando Geral de Apoio, Assessor-Chefe Militar para Assuntos de Aeronáutica do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência, Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, Comandante do Centro de Instrução Adaptação da Aeronáutica e Chefe da Sexta Subchefia do Estado Maior da Aeronáutica.

Possui mais de 4.654 horas de voo.

Foi reconhecido em outras localidades, tendo recebido diferentes homenagens, entre elas Ordem do Mérito Aeronáutico, grau "Comendador", Ordem do Mérito Naval, grau "Comendador" Ordem do Mérito Militar, grau "Comendador", Ordem do Mérito Rio Branco, grau "Oficial", Medalha da Vitória, Medalha de Mérito Legislativo do Estado de Minas Gerais, Grande Colar do Mérito Legislativo Municipal de Belo Horizonte, Medalha dos 200 anos da Polícia Civil de Minas Gerais, Medalha Mérito Santos-Dumont; Medalha do Pacificador - Exército Brasileiro; Medalha Tamandaré - Marinha do Brasil, Medalha Alferes Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, conclui-se, diante de toda a dedicação, respeito e disciplina, que o nobre Major-Brigadeiro do Ar demonstra em toda a sua carreira e relevância de sua colaboração para o interesse público e social que a homenagem é merecida.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 07-08-2013

REIS
PRESIDENTE

EDIR SALES

ORLANDO SILVA

ABSTENÇÃO

FLORIANO RESARO

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

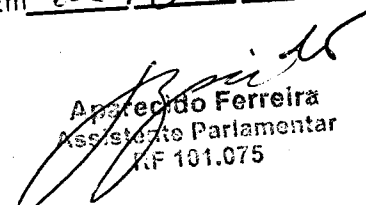
CECE -jt

17 - RELCOM
17-01296/2013

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10/08/13
página 147 coluna 4
Conferido: 

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

A Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 12/08/13


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12/08/13 às 14h20
RF 11261

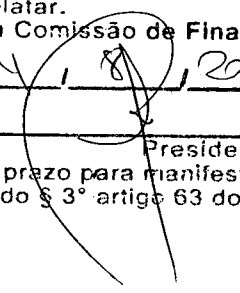

Vinícius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

MARTA COSTA

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 14/08/13


Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue 1 partido 1, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob o(s)
nº 23 Em 26/08/13

Vera Nice Rodrigues
RF. 101.123 - Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 do
Processo nº 02-026/13

Vera Lúcia Rodrigues
LRF, 1

16 - PAR
16- 01487/2013

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2013**

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Coronel Telhada, visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Major Brigadeiro do Ar José Geraldo Ferreira Malta.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/08/13

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Verª. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM
17- 01493/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

27 / 8 / 13
90 Col. 3
Párrafo 2

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

À SGP 21

São Paulo 27 / 8 / 13

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

À SGP 21
<u>1</u> / <u>1</u>
Lizla Oshiro Supervisora de Equipe de Apoio ao Plenário - SGP.21 RF. 11.020

Segue(m) juntado(s), nesta data,	
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)	
<u>24</u> a <u>25</u>	e folha de informação
sob nº <u>25</u>	<u>03</u> / <u>09</u> / <u>2013</u>
	
Eduardo Azeiteiro Técnico Administrativo RF 11.325 - SGP.21	

“- PDL 26/2013, do Vereador CORONEL TELHADA (PSDB). Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulistano ao Major Brigadeiro do Ar José Geraldo Ferreira Malta, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa PDL 26/13. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. TONINHO VESPOLI (PSOL) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, solicito que registre o voto contrário da Bancada do PSOL.

O SR. ALFREDINHO (PT) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, solicito que registre o voto contrário da Bancada do PT.

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - Está aprovado com os votos contrários da Bancada do PSOL e do PT.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Alfredinho.

O SR. ALFREDINHO (PT) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, houve um equívoco com relação a esse projeto e a Bancada retira os votos contrários.

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Era o do Major Brigadeiro.

O SR. TONINHO VESPOLI (PSOL) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, houve um equívoco do PSOL, pensei que era o item 29, também retiro a votação contrária desse item.

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Retificando, aprovamos o PDL por unanimidade. Vai à promulgação, na forma do Substitutivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 02-0026 de 2013, 03/09/2013 (a)

Elizete Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 20 e 21 ao presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 40ª Sessão Extraordinária, no dia 27 de agosto do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

03/09/2013

Solange Rainone dos Santos
Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

04 SET 2013

15:00 Horas

Kathya Regina Moraes do Souza
Kathya Regina Moraes do Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 26 a - e folha de
informação sob nº 27 04/09/13
Kathya Regina Morales de Souza
RF 100.850



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26 do Processo
nº 02-26 de 2013
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

DECRETO LEGISLATIVO Nº 39 DE 27 DE AGOSTO DE 2013
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/13)
(VEREADOR CORONEL TELHADA)

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Major Brigadeiro do Ar José Geraldo Ferreira Malta, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

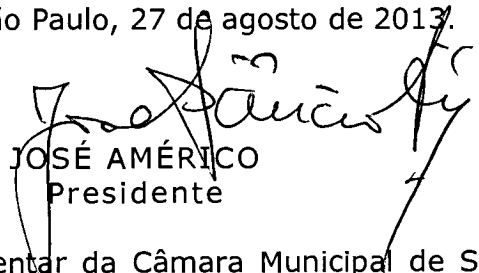
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Major Brigadeiro do Ar José Geraldo Ferreira Malta.

Art. 2º A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de agosto de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de agosto de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/krms

Publicado no Diário Oficial de
29, 08, 120, 13
página 80, col. 3ª
Conferido:

CLAUDIO HENRIQUE L. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

V



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27 ✓

do processo nº

02-26

de

2013.

04/09/2013. (a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
RF: 100.889

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

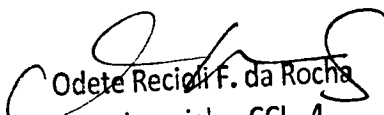
Para as devidas providências.

SGP-23, 04/09/2013.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
CCI-1 para confecção da Honraria.

05/09/2013

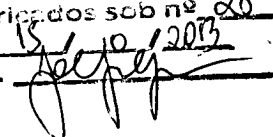

Odete Recio F. da Rocha
Cerimonial - CCI - 4
RF 51.728

Ao Cerimonial
Mra. Chefe,

Com a honraria providenciada.

06/09/13


Benedito Milton dos Santos
Supervisor de Eventos
RF. 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de Informação
rubricados sob nº 28
Em 15/10/2013
Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

04 SET 2013

PRESIDENTE

Senhor Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

14/10
Folha nº 28 do proc.
nº 8-26 de 2013
Ass. *[Signature]*
Benê
pro

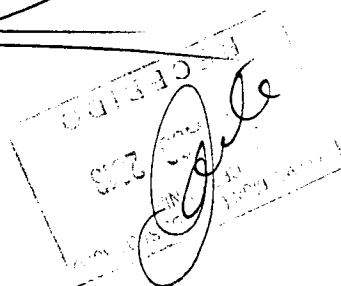
Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

13 - RDS
13- 01680/2013

SOLICITO a V. Ex^a., nos termos dos arts. 193 e 194 do Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 14 de outubro de 2013, a partir das 19h30, no(a) Salão Nobre da Câmara Municipal, com a finalidade de entrega de Título de Cidadão Paulistano a(o) Major Brigadeiro do Ar José Geraldo Ferreira Malta, conforme Decreto Legislativo nº 39 / 2013.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2013.

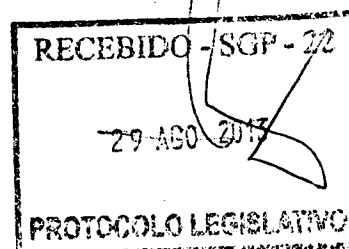
Vereador Paulo Telhada



Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.

SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL - CCI.4



Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe,

Para providências.

S.P. 04/09/2013

Jader Augusto Pimenta

Supervisor - SGP - 22

REF: 10.860

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 04
Em 15/09/2013
Ass. _____

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº29

do processo nº 02-0026 de 2013 em 15/10/2013 - Jonas Gomes, RF 11383

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>29#</u> folhas.
Arquivado em	<u>17-12-2013</u>

Lina Angélica M. Guimarães
Documentalista
RF 100.927